



## LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 676, de 10 de maio de 2017, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei n. 676, de 10 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** .....

*§ 5º O programa “Família Acolhedora” será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº. 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº. 12.435/11), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90), bem como com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e da Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº. 145/04 do CNAS), além da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109/2009 do CNAS), sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e ou comunitária.*

**Art. 5º** *O serviço “Família Acolhedora” será executado diretamente pelo município, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no atendimento de alta complexidade ou por equipe multidisciplinar formada para esta finalidade, a partir das diretrizes e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.*

**Art. 6º** .....

*I – pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) anos completos; a partir de 25 anos.*

*II – apresentarem idoneidade moral, não possuir antecedentes*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

*criminais boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;*

.....  
.....  
*XII – residirem no território do município de Jateí com tempo comprovado no mínimo de 02 (dois) anos.*

**Art. 7º** *As famílias interessadas, que preencham os requisitos previstos por esta Lei, serão submetidas a processo de seleção pela equipe multidisciplinar do CREAS, para atendimento de alta complexidade, conjuntamente com a Assistente Social do Judiciário, através de estudo psicossocial, com entrevistas individuais e coletivas, dinâmica de grupo e visitas domiciliares.*

**Art. 8º**.....  
.....

*§ 2º A permanência da família credenciada será de 01 (um) ano, 2 anos, podendo ser sucessivamente prorrogada, mediante avaliação da equipe de seleção. desde que submetida novamente ao procedimento de cadastramento inicial e logrem aprovação pelos integrantes da equipe de seleção.*

.....  
*§ 4º Cada família acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste serviço, no máximo, 2 (duas) crianças ou adolescentes, exceto no caso de grupo de irmãos.*

.....  
**Art. 14.** .....  
.....

*§ 1º Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá, além do auxílio indicado no caput, o valor equivalente a (01) salário mínimo vigente no País, para cada criança ou adolescente acolhido, devido proporcionalmente ao número dia/mês atendido, devendo prestar contas ao CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, mensalmente, comprovando que tal benefício foi revertido em prol da criança e ou do adolescente acolhido.*

*§ 2º O repasse do auxílio financeiro destinado às famílias participantes do serviço ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês,*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

*a partir do cumprimento do prazo de carência fixado em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional com o município.*

.....

*§ 4º Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa total mensal poderá ser fixada em até 1½ (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido com essas características.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal